



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

comerciais, profissionais da saúde que realizam atendimentos externos, entre outros, são compelidos a efetuar múltiplos pagamentos diários, o que encarece sobremaneira o exercício de suas atividades e compromete sua produtividade.

A proposta da **Zona Azul Express** visa conferir maior racionalidade, justiça e eficiência ao sistema, ao permitir que o profissional credenciado adquira um **Passe Diário Express**, com valor fixo, possibilitando a realização de múltiplas paradas no mesmo dia, sem a necessidade de novo pagamento a cada trecho ou fração de tempo. Tal medida não representa privilégio, mas sim adequação da política pública à realidade funcional de determinadas categorias profissionais, garantindo tratamento isonômico na medida de suas desigualdades, conforme preconiza o princípio constitucional da isonomia material.

Ressalte-se que o projeto prevê critérios objetivos para o credenciamento, limitando o benefício a um único veículo por profissional e condicionando sua concessão à comprovação de regularidade profissional, de modo a evitar abusos e assegurar o correto uso da modalidade. Além disso, a fixação do valor do **Passe Diário Express** ficará a cargo do Poder Executivo, observando-se a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do sistema e o acesso justo aos trabalhadores que dependem do veículo como meio essencial para o desempenho de suas funções.

Dessa forma, a iniciativa busca conciliar o interesse público na organização do trânsito urbano com a necessidade de garantir condições dignas e razoáveis de trabalho a profissionais que prestam relevantes serviços à sociedade, contribuindo para a mobilidade, a atividade econômica e a eficiência dos serviços prestados à população. Entende-se que a presente proposta se reveste de elevado interesse público, motivo pelo qual se submete à apreciação dos Nobres Pares, esperando-se sua aprovação.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.



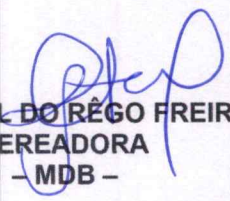
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 19 de março de 2026.


**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 19 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: “Institui a modalidade “ZONA AZUL EXPRESS”, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

ZONA AZUL EXPRESS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a modalidade “Zona Azul Express”, destinada a profissionais que, em razão do exercício de suas atividades, necessitam realizar múltiplos deslocamentos e estacionamentos ao longo do dia nas áreas regulamentadas de Zona Azul.

Art. 2º A modalidade “Zona Azul Express” permitirá ao profissional credenciado:

- I. adquirir Passe Diário Express, mediante pagamento de valor fixo por dia;
- II. estacionar em quaisquer vagas da Zona Azul do Município durante o período de validade do passe;
- III. realizar múltiplas paradas no mesmo dia, sem necessidade de novo pagamento por trecho ou fração de tempo.

Art. 3º Poderão requerer credenciamento na modalidade “Zona Azul Express” os seguintes profissionais:

- I. Corretores de imóveis regularmente inscritos no CRECI;
- II. Advogados regularmente inscritos na OAB;
- III. Representantes comerciais;
- IV. Profissionais da área de saúde que realizem atendimentos externos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

V. Outras categorias que comprovem necessidade de deslocamento frequente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§1º O credenciamento dependerá da comprovação de regularidade profissional.

§2º O benefício será vinculado a apenas 01 (um) veículo por profissional.

Art. 4º O valor do **Passe Diário Express** será regulamentado pelo Poder Executivo, observando se:

- I. Modicidade tarifária;
- II. Equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, quando houver;
- III. Garantia de acesso justo aos profissionais que dependem do veículo como instrumento de trabalho.

Art. 5º O uso indevido do Passe Express implicará:

- I. Cancelamento imediato do benefício;
- II. Aplicação das penalidades previstas na legislação municipal de trânsito.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei. mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 19 de março de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
-MDB-

FIM DO DOCUMENTO